

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000148/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077296/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.002040/2018-61
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DO VEST DE CVEL E REGIAO, CNPJ n. 81.273.146/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSELI DE OLIVEIRA RODRIGUES;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CALCADOS, COURO, VESTUARIO E TEXTIL DO ESTADO DO PARANA - FETRACCOVESTT , CNPJ n. 11.957.312/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RICARDO LEITE;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DO OESTE DO PARANA - SINDIWEST, CNPJ n. 78.679.891/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDVALDO GERALDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente convenção coletiva de trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais das indústrias de calçados,solado palmilhado, camisas, guarda - chuvas, bengalas,luvas,bolsas e pele de resguardo, pentes, botões e similares, chapéus, confecções de roupas em geral, inclusive as sob medida (atelier,alfaiates), bolas de material costurável, material de segurança e proteção ao trabalho, com abrangência territorial em Assis Chateaubriand/PR, Cafelândia/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Formosa Do Oeste/PR, Foz Do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Laranjeiras Do Sul/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Santa Rosa/PR, Palotina/PR, Quedas Do Iguaçu/PR, Santa Helena/PR, Santa Terezinha De Itaipu/PR, São Miguel Do Iguaçu/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR, Três Barras Do Paraná/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz Do Oeste/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

SALÁRIO NORMATIVO PARA ZELADORA E AUXILIAR DE PRODUÇÃO: Será assegurado o piso salarial de R\$ 1.239,00(HUM MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS); **SALÁRIO NORMATIVO PARA PASSADORIA SERÁ ASSEGURADO O PISO SALARIAL DE: R\$ 1.323,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS)****SALÁRIO DE INGRESSO PARA COSTUREIRA,BORDADEIRA, CORTADEIRA, BOTONEIRA, CASSEADEIRA,TRAVETE, BORDADOR DE MAQUINA INDUSTRIAL:** SERÁ ASSEGURADO UM PISO SALARIAL INICIAL DE 1.305,81(HUM MIL TREZENTOSE CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS),**SALÁRIO DE EFETIVAÇÃO PARA COSTUREIRA, BORDADEIRA, CORTADEIRA,BOTONEIRA,CASEADEIRA, TRAVETE E BORDADOR DE MAQUINA INDÚSTRIAL:** DECORRIDOS 60 (SESSENTA)DIAS DA DATA DE ADMISSÃO, SERÁ GARANTIDO O SALÁRIO NORMATIVO DE 1.440,90(HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS); **SALARÍO NORMATIVO DA ESTILISTA E MODELISTA** SERÁ ASSEGURADO UM PISO SALARIAL INICIAL DE 1.742,25(HUM MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

Parágrafo Primeiro - Fica Facultado um teste de 01 (um) dia para todas as funções. Caso o empregado não seja aprovado no teste será pago o dia trabalhado.

Parágrafo Segundo - As empresas que contratarem funcionários com menos de um (01) ano de experiência em CTPS, poderão pagar o piso de ingresso no período de cinco meses (150) dias, podendo ser prorrogado por mais trinta (30) dias desde que seja homologado pelo Sindicato Profissional. Caso tenha ocorrido tal situação deste piso a alguns empregados e outros não, não será motivo de pedido de equiparação salarial.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

o índice para o aumento de salários serão reajustados em 1º de setembro de 2018 em 5%(CINCO por cento),para todos os trabalhadores da categoria e também para os trabalhadores que percebem salários acima do piso da categoria, índice este verificado no período 01/09/2017 á 31/08/2018. Incidente sobre os salários pagos em setembro de 2017, compensados os reajustes espontâneos e ou obrigatórios concedidos no período, com exceção daqueles constantes no item XII da instrução normativa do TST. E para empregados admitidos após setembro de 2017 o referido reajuste será proporcional ao tempo de serviço, sendo que os demais salários foram acordados conforme a clausula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS DE SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO

As empresas concederão aos seus empregados que assim optarem, adiantamento de salário de 20% (vinte

por cento), do salário nominal que deverá ser efetuado até o dia 20 de cada mês, valor este que será descontado por ocasião do pagamento integral dos salários

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Os pagamentos efetuados com cheque, obriga o empregador a assegurar ao empregado, horário que permita o desconto do cheque.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de salário do mês anterior deverá ser efetuado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;

Parágrafo Segundo - O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado. Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária aberta para esse fim, em nome de cada empregado, com o consentimento deste.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

I – De Segunda a Sábado: quando normal o expediente nesses dias com acréscimo de cinqüenta por cento (50 %) sobre o valor da hora comum para as duas primeiras horas. As que excederem duas horas com acréscimo de cem por cento (100 %) sobre o valor da hora comum;

II – Quando as empresas exigirem que seus empregados trabalhem em sábados compensados, domingos, feriados civis ou religiosos adotará o seguinte critério de pagamento:

a) Quando der folga aos empregados em outro dia da semana, pagará como horas extras somente as que excederem da jornada normal (quarenta e quatro horas semanais), com acréscimo de cem por cento (100%) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do descanso semanal remunerado a que fez jus;
b) Quando não for dada folga em outro dia da semana, todas as horas trabalhadas em sábados compensados, domingos, feriados civis ou religiosos, serão remunerados com acréscimo de cem por cento (100%) sobre a hora normal.

Parágrafo Único – No caso de trabalho extraordinário em sábados compensados ou horas extras durante a semana, não descaracterizam acordos de compensação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - FERIAS, DECIMO TERCEIRO SALARIO/COMISSIONADOS

Para o calculo das férias, 13º salário e das verbas rescisórias, considerar-se-á a média dos últimos 12 (doze) meses das comissões atualizadas pelo INPC ou outro índice oficial que o venha substituir.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - SAQUE DO PIS

Direito de ausência do empregado em meio período do dia útil para o recebimento do PIS, desde que não haja convênio entre a Caixa Econômica Federal e a empresa, para depósito direto em conta, garantindo, ainda, um dia integral para empregados que tenham que se deslocar para outra cidade para receber o PIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado a empresa pagará ao conjunto de seus dependentes reconhecidos pela Previdência Social a título de auxílio funeral o valor referente a 01 (um) salário normativo.

Em caso de morte causada por acidente de trabalho, a empresa custeará integralmente, as despesas com o funeral.

A empresa que mantenha seguro de vida estipulado em grupo, ou planos de benefícios complementares, está isenta desta cláusula. No caso do seguro de vida as empresas cobrirão a diferença.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHES

Os empregados que operarem por 1:15 (uma hora e quinze minutos) ou mais em serviço extraordinário, após o término do expediente normal, farão jus a um lanche oferecido pelo empregador, ou a pagamento equivalente a 0,5% (meio por cento) do piso salarial da categoria, por dia em que ocorrer tal situação

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSIONISTAS

Aos empregados que percebam sob forma de comissões cujo valor destas, não atingir o piso de categoria, será garantido a percepção do referido piso.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência, não ultrapassarão de 90 (noventa) dias. E no caso de readmissão destes empregados para exercer a mesma função, não será celebrado contrato de experiência, desde que o prazo de readmissão não seja superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro – Os contratos de experiência dos menores só terão validade se celebrados na presença de um responsável legal. Os contratos de experiência dos analfabetos só terão validade se celebrados na presença de duas testemunhas.

Parágrafo Segundo – Fica convencionado que as empresas entregarão obrigatoriamente, ao empregado, cópia do referido contrato.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA

Ao empregado despedido por justa causa o empregador deverá comunicar por escrito as razões que motivaram a justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DO AVISO

O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador poderá liberarse de cumpri-lo, percebendo o salário dos dias trabalhados no período, desde que comprove a obtenção de novo emprego (PN 024). Sendo proibido ao empregador determinar ao empregado para que cumpra o referido aviso em casa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado em idade de convocação para prestação de serviço militar, estabilidade no emprego desde a incorporação até 30 (trinta) dias após o desligamento, excetuado o período de carreira militar.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional cópia das comunicações de acidente de trabalho enviada ao INSS, para fins estatísticos e acompanhamento pelo Sindicato Obreiro.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Será assegurada a garantia nos últimos doze meses que antecedem o tempo necessário para a percepção da aposentadoria, desde que esteja há mais de três anos de contrato ininterruptos na atual empresa, ressalvada a hipótese de fechamento da empresa quando a mesma ficará desobrigada da estabilidade prevista nesta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão o vale- transporte a seus funcionários que utilizarem em valor mensal nunca maior ao oficialmente cobrado pelas empresas de transporte conforme Lei 7.619, multiplicando-se pelo número de dias úteis no mês. Em caso de trabalho em outros dias, o vale- transporte será fornecido conforme Lei 7.619, de 30/09/92.

Parágrafo único – O fornecimento do vale- transporte será até o último dia anterior aquele que será utilizado efetivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES

Reuniões quando obrigatórios o comparecimento, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho. Caso contrário será garantido o pagamento como extras, se não compensadas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica facultado a cada empresa compensar as horas extras até 2 (duas) horas diárias na forma do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com alterações atuais, utilizando-se o modelo do Anexo I, desde que o acordo seja

homologado pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário de trabalho será o seguinte:

- a) Extinção completa do trabalho aos sábados, os quais serão compensados no decurso da semana, de Segunda às sextas-feiras, com acréscimo de até no máximo, duas (02) horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais respeitadas os intervalos de lei.
 - b) Competirá a cada empresa, de comum acordo por escrito com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para o efeito da compensação, objetivando a extinção completa de trabalho aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas, com a devida homologação pelo Sindicato Profissional.
- Parágrafo Único: Em caso de trabalho extraordinário em sábados compensados ou horas extras durante a semana, não descaracteriza acordos de compensação.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS

Os intervalos para lanche, de até quinze minutos serão compensados na jornada diária dos empregados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS

Os cursos para qualificação e aperfeiçoamento do empregado quando realizados fora do horário de trabalho e sem nenhum custo ao empregado não será exigido o pagamento de horas extras. O deslocamento do empregado até o local do curso é de responsabilidade do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE FREQÜÊNCIA DE TRABALHO

As empresas utilizarão obrigatoriamente controles de freqüência, mediante livros, cartões de ponto, fichas ou meio eletrônico.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO AO PONTO DE ESTUDANTE

As empresas considerarão como faltas justificadas ao serviço, para todos os efeitos legais, as que ocorrerem por motivo de prestação de exames em cursos regular de primeiro e segundo graus, vestibular universitário, se as mesmas coincidirem com horários de trabalho e desde que haja aviso antecipado de 72:00hs (setenta e duas horas) com posterior comprovação documental.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Primeiro – No caso de pedido de rescisão de contrato de trabalho o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito a férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos), por mês efetivo de serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias de serviço.

Parágrafo Segundo – A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado com prazo mínimo de trinta dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HIGIENE E REFEITÓRIO

As empresas manterão a higiene nas instalações sanitárias. Na falta de refeitório, as empresas providenciarão local para as refeições e condições de aquecimento das mesmas.

Parágrafo Único – Os funcionários colaborarão com a higiene nas instalações sanitárias e ambiente de trabalho.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

odos os instrumentos necessários ao trabalho serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, sendo terminantemente proibida a exigência de que o empregado forneça tais instrumentos ou equipamentos, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo por ocasião da rescisão de contrato, sob pena de pagamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MATERIAL DE SEGURANÇA

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individuais adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Parágrafo Primeiro - Os locais de trabalho deverão ter ventilação natural, compatível com o serviço realizado.

Parágrafo Segundo - Ao menor não será permitido o trabalho, nos locais e serviços perigosos ou insalubres.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a atividade de gestante, em local insalubre que possa prejudicar o feto, desde que, não haja eliminação ou neutralização da insalubridade, conforme CLT artigo 191.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente os uniformes quando seu uso for exigido, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo por ocasião da rescisão de contrato ou troca de uniforme, sob pena de pagamento.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AFIXAÇÃO DE ATAS DA CIPA

As empresas afixarão cópias das atas de reuniões da CIPAS, nos quadros de aviso da empresa, após a realização das reuniões.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

Os trabalhadores receberão os resultados dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, na forma da NR 07.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS

As faltas ao serviço por motivo de doença serão comprovadas através de atestados fornecidos pelo médico.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

O empregador manterá no estabelecimento o material necessário para prestação de primeiros socorros de acordo com o Programa de Controle Medico Ocupacional (PCMSO).

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TUTELA DOS DIRIGENTES SINDICais

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, ficando proibida a entrada em horários de trabalho (PN-091).

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão até 10 (dez) dias de licença remunerada, na vigência deste Acordo, a apenas um de seus dirigentes sindicais eleitos, para participação de cursos de capacitação sindical, congressos, conferencias e atividades sindicais, com notificação prévia de três (03) dias úteis, com posterior comprovação.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissionais cópias das guias de contribuição sindical e assistencial com a relação nominal dos respectivos empregados no prazo máximo de trinta (30) dias após o desconto. Na hipótese desse documento ser remetido através da E.B.C.T., as despesas de remessa correrão por conta do Sindicato Profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão mensalmente a Contribuição Assistencial Profissional, equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo de efetivação de todos os seus funcionários.

O prazo de recolhimento da Contribuição Assistencial Profissional, sem multa é o 5º (quinto) dia útil subsequente em guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Cascavel e Região, na rede bancária indicada nas mesmas.

O recolhimento em atraso implicará em multa de 2% (dois por cento) mais 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) de mora diária, sem prejuízo da correção monetária.

A referida Contribuição Assistencial Profissional respeitada as disposições constitucionais sobre a matéria, especialmente o artigo 513, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 8º da Constituição Federal, foram aprovadas pelas Assembléias do Sindicato dos Trabalhadores.

O referido desconto é de exclusiva responsabilidade das Entidades Profissionais.

Parágrafo Único – DIREITO DE OPOSIÇÃO: Fica assegurado a todos os empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto nos salários, em qualquer tempo, desde que não concorde com o desconto no seu contracheque, mediante manifestação pessoal, a qual deverá ser por escrito de próprio punho, entregue ao Sindicato Profissional, onde houver sede e subsede e nos locais onde inexistir subsede, a manifestação de oposição será enviada ao sindicato por via postal. Fica vedado ao empregador, gerente, departamento pessoal e escritório contábil induzir o trabalhador ao não desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REVERSÃO SALARIAL

As empresas descontarão de seus empregados e em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Cascavel e Região, 2% (dois por cento) no mês de novembro/2017 que deverá ser recolhido até o quinto dia útil do mês de dezembro/2017 na Agência 0568 da Caixa Econômica Federal S/A, conta Nº. 1769-1.

Parágrafo Único – DIREITO DE OPOSIÇÃO: Fica assegurado a todos os empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto nos salários, em qualquer tempo, desde que não concorde com o desconto no seu contracheque, mediante manifestação pessoal, a qual deverá ser por escrito de próprio punho, entregue ao Sindicato Profissional, onde houver sede e subsede e nos locais onde inexistir subsede, a manifestação de oposição será enviada ao sindicato por via postal. Fica vedado ao empregador, gerente, departamento pessoal e escritório contábil induzir o trabalhador ao não desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando à entidade os valores no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme art. 545 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas pagarão a título de taxa confederativa patronal ao Sindicato da Indústria do Vestuário do Oeste do Paraná, no mês em que for celebrada a convenção. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de outubro de 2018, com o fornecimento de guias. Caso não exista valor na guia de recolhimento a empresa aplicará o valor bruto da folha de pagamento conforme tabela a seguir, incluídos de todos os

empregados:

Valor da Folha de Pagamento: Valor a pagar:

Até 1.000,00 69,00

De 1.000,01 a 3.000,00 129,00

De 3.000,01 a 10.000,00 289,00

De 10.000,01 a 25.000,00 499,00

De 25.000,01 acima 1.045,00

Após o vencimento 2,0 % (dois por cento) de multa 1,00 % (um por cento) de mora ao mês

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher anualmente ao Sindicato das Indústrias do Vestuário do Oeste do Paraná, Taxa Assistencial Patronal, seguindo a tabela:

Empresas com até 10 funcionários- R\$ 100,00;

De 11 a 50 funcionários – R\$ 150,00

De 51 a 100 funcionários – R\$ 200,00

De 101 acima – R\$ 400,00

O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de Julho de 2019, com o fornecimento de guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, pagas na rede bancária indicada nas mesmas.

O recolhimento em atraso implicará em multa de 2% (dois por cento) no 1º mês e 1% (um por cento) nos meses subsequentes, e mais juros de 1% (um por cento) ao Mês.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTINUIDADE DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO JUNTAMENTE COM A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETIEP TEM A CONTINUIDADE DE ABRANGÊNCIA TERRITORIAL NOS SEGUINTES MUNICÍPIOS:

ANAHY - PR, BOA VISTA DA APARECIDA - PR, BRAGANEY - PR, CAMPO BONITO - PR, DIAMANTE DO OESTE - PR, DIAMANTE DO SUL - PR, ENTRE RIOS DO OESTE - PR, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR, IBEMA -PR, IGUATU - PR, IRACEMA DO OESTE - PR, ITAIPULANDIA -PR, LINDOESTE - PR, MARIPÁ -PR, MERCEDES -PR, NOVA ARANJEIRAS - PR, OURO VERDE DO OESTE - PR, PATO BRAGADO - PR, QUATRO PONTES -PR, RAMILANDIA -PR, SANTA LUCIA -PR, SANTA TEREZA DO OESTE -PR, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS -PR, SÃO PEDRO DO IGUAÇU -PR, E SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU -PR, CANDOI - PR, PINHÃO -PR, FOZ DO JORDÃO - PR, RESERVA DO IGUAÇÚ.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO E AFIXAÇÃO

As partes integrantes da Convenção Coletiva de Trabalho deverão divulgar e afixar nos locais de trabalho os termos do acordo a seus representantes pelo período de 10 (dez) dias após o registro junto à Delegacia

Regional do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida a penalidade de 10% (dez por cento) do salário normativo por empregado, pelo descumprimento de cada cláusula deste acordo, nos termos no item VIII do art. 613 da CLT, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

ROSELI DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DO VEST DE CVEL E REGIAO

JOSE RICARDO LEITE
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CALCADOS, COURO,
VESTUARIO E TEXTIL DO ESTADO DO PARANA - FETRACCOVESTT

EDVALDO GERALDO
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DO OESTE DO PARANA - SINDIWEST

ANEXOS **ANEXO I - ATAS**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.